

**LEI Nº 358/06**

**“ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº353/06 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BEBEDOUROS E SANITÁRIOS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** O Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº353/06 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

**§ 1º.** – ....

**§ 2º.** – A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIR/RJ por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2006

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luiz Pereira de Souza Júnior